



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10452 , DE 8 DE ABRIL DE 2003.

Homologa o Decreto nº 006/GAB/PMPM/2003, do Prefeito Municipal de Presidente Médici, que decretou situação de emergência na cidade de Presidente Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a intensidade da precipitação pluviométrica ocorrida durante o período chuvoso naquela região;

Considerando que em decorrência desse fenômeno, resultou no transbordamento dos rios e igarapés que formam a bacia hidrográfica daquele município; e

Considerando que tais transbordamentos provocaram a destruição de estradas vicinais, pontes, bueiros, bem como erosão em ruas e avenidas da sede do município, dos distritos e vilas, resultando na interrupção do fluxo de pessoas e do escoamento da produção,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/GB/PMPM/2003, do Prefeito Municipal de Presidente Médici na área de seu município que foi afetado pelas enchentes e inundações.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2003, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de declaração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril, de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5206 do dia 9/4/03

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORÓNIA
GOVERNADOR

DECRETOS LEIS DE 8 DE ABRIL DE 2003

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de promover, coordenar e controlar a educação municipal, bem como emitir pareceres e recomendações sobre a educação em geral.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros titulares os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros suplentes os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros honorários os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros efetivos os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de promover, coordenar e controlar a educação municipal, bem como emitir pareceres e recomendações sobre a educação em geral.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros titulares os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros suplentes os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros honorários os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá como membros efetivos os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros do Poder Judiciário Municipal, nomeados pelo Juiz de Direito Municipal.

IVETE LACERDA CASARIN
Governadora